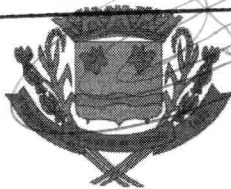


LIDO  
EM 28/10/2024

Pedido urgência  
APROVADO  
EM 28/10/2024

APROVADO  
EM 28/10/2024



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ. 03 354 560/0001-32

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 25 de outubro de 2024

**Ofício nº 330/2024 – Gabinete do Prefeito**

À Sua Excelência, o Senhor  
Carlos da Rocha Pontes  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente expediente para reenviar à Vossa Excelência e, aos demais nobres vereadores desta douta Casa de Leis **Projeto de Lei nº 019/2024** (em anexo), para **apreciação e aprovação com urgência** no qual, "**Dispõe sobre crédito adicional suplementar no Orçamento de 2024 do município e da outras providências.**".

Sendo para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

REUS ANTONIO  
SABEDOTTI  
FORNARI:209447990  
00

Assinado de forma digital por  
REUS ANTONIO SABEDOTTI  
FORNARI:20944799000  
Dados: 2024.10.25 09:01:14  
-04'00'

**Réus Antônio Sabedotti Fornari**  
Prefeito Municipal

LIDO  
EM 28/10/2024

APROVADO  
EM 28/10/2024



APROVADO  
EM 28/10/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

Mensagem PL nº 019, de 24 de Outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador Carlos da Rocha Pontes  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumpre-nos encaminhar à essa Augusta Casa Legislativa, projeto de Lei que aumenta o limite de suplementação, conduta necessária para realizar alterações orçamentárias, em atendimento as necessidades administrativas da Prefeitura Municipal.

A importância de uma margem de **5% (cinco por cento)** a mais do limite de suplementação no Orçamento-Programa de 2024, é fundamental para concretizarmos nossos trabalhos de políticas públicas, visando atender os anseios de maior importância para a população.

Informamos ainda, que orçamento de 2024 foi elaborado por detalhamento de fonte de recursos, onde os valores previstos nas dotações ficaram pulverizados e por consequência, foi orçado em algumas fichas orçamentárias valores a mais do que previsto e em outras a menos do que o previsto.

Outros fatores que contribuíram para o uso maior do índice de suplementação foram as previsões de recursos em algumas fontes, especialmente da Saúde que se efetivaram com valores menores do que os previstos no orçamento.

Além do que, as emendas impositivas com a destinação de orçamento para outras Secretarias também contribuíram para a necessidade de um volume maior de suplementação.

Desta forma, ante a obrigatoriedade de se realizar o empenho na fonte por onde ocorrerá o respectivo pagamento, a Administração foi compelida a realizar um número de suplementação além daquelas já previstas, em razão da existência de fontes com recursos financeiros na conta, porém, sem saldo de dotação suficiente para utilizá-las.

Assim para suplementar o Orçamento-Programa, necessitamos da autorização desta Casa da Lei para alteração do limite de suplementação, visando realizar os remanejamentos das dotações orçamentárias deficientes.

LIDO  
EM 28/10/2024

*Declarado de urgência*  
APROVADO  
EM 28/10/2024

APROVADO  
EM 28/10/2024



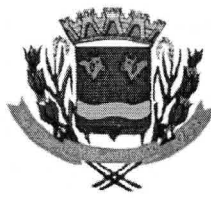
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

Esclarecemos que as suplementações não irão ocasionar nenhum acréscimo no Orçamento-Programa do exercício de 2024, uma vez que irão utilizar anulação parcial das dotações da mesma unidade orçamentária para atender as necessidades em ficha orçamentária ou criação do mesmo elemento para utilizar fontes diferentes.

Nobres Vereadores, ao submeter este projeto de lei às vossas considerações, rogo que o mesmo seja aprovado em sua forma original e que o mesmo seja tramitado em **Regime de Urgência**, nos termos regimentais dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

*Antônio Sabedotti Fornari*  
RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

**INDICAÇÃO VERBAL**  
EM 28/10/2024

**DISCRIMINAÇÃO**

**INDICAÇÃO Nº 684/2024**

**AUTORIA: JOSÉ ALVES PIMENTA NETO MONTEIRO.**

O Vereador, signatário, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 157, parágrafo único e artigo 158 do Regimento Interno, **INDICA** ao **Exmo. Sr.: Réus Antônio Sabedotti Fornari, Prefeito Municipal**, com cópia ao senhor **Ernani Fonseca – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos** para que o mesmo viabiliza através da secretaria competente para que seja: feito a manutenção de iluminação pública na Rua: Rio Verde, n: 160 no bairro: Centro.

**JUSTIFICATIVA**

Atendendo aos pedidos dos moradores circunvizinhos, solicitamos a manutenção de iluminação pública na Rua: Rio Verde, n: 160 no bairro: Centro, pois no trecho indicado o local necessita de manutenção preventiva uma vez que no período noturno com a falta de iluminação dificulta o a utilização da via principalmente dos pedestres e ciclistas, bem como o alto fluxo e a utilização da rotatória no local.

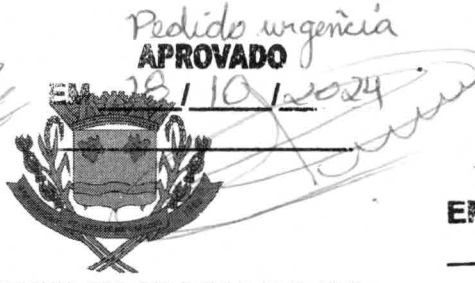
A necessidade da manutenção da iluminação no local supra-indicado necessita de atendimento.

Certos de que seremos atendidos, renovamos protestos de estima e elevada consideração.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2024.

  
**JOSÉ ALVES PIMENTA NETO MONTEIRO**  
Vereador

LIDO  
EM 28/10/2024



APROVADO  
EM 28/10/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO**

**Projeto de Lei nº 19, de 24 de outubro de 2024.**

*“Dispõe sobre crédito adicional suplementar no Orçamento de 2024 do município e dá outras providências.”*

**O Prefeito Municipal de Rio Verde de Mato Grosso - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;**

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares de mais 5% (cinco por cento) sobre o valor do orçamento do município, Lei 1.341/22, de 25 de novembro de 2023, nos termos do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – O percentual constante deste artigo só será utilizado após exaurido o permitido pelo Artigo 9º, da Lei 1.400/2024, de 08 de janeiro de 2024, antes deste acréscimo.

Art. 2º Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior, será utilizado por anulação total ou parcial de dotação e ou por excesso de arrecadação, na forma do disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Rio Verde Mato Grosso – MS, 24 de outubro de 2024.

  
**RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI**  
PREFEITO MUNICIPAL



Darci Cristiano de Oliveira

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Parecer

**Projeto de Lei n. 19/2024**

Protocolo n. \_\_\_\_/\_\_\_\_

Data: 25/10/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2024 DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

**PARECER**

**I - HISTÓRICO**

O presente projeto de lei foi encaminhado pelo Prefeito Municipal a esta Casa de Leis, dado conhecimento ao Plenário desta Casa de Leis e encaminhado a esta Assessoria Jurídica para elaboração de parecer jurídico, sem a análise do mérito.

A matéria proposta pelo Executivo Municipal visa autorizar a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento anual do exercício de 2024, de forma genérica e sem indicar os recursos correspondentes, em mais 5% do limite de suplementação já autorizado no Orçamento de 2024.



Darci Cristiano de Oliveira

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Parecer

## II. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A matéria respalda-se na competência atribuída aos municípios, através do que dispõe o **artigo 30, inc. I**, da **Constituição Federal**:

**“Art. 30 – Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local.”**

Além disso, de acordo com o **art. 167, V, da CF**, em matéria orçamentária, são vedados: **“a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes”**

## III – DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MT.

A Lei Orgânica Municipal estabelece, em seu **artigo 27**, temas afetos à competência legislativa desta Casa de Leis, a saber:

**“Art. 27. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:**

**(...)**

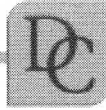
**III- orçamento anual, plano plurianual e autorização para abertura de créditos suplementares e especiais;**

Além disso, a Lei Orgânica Municipal estabelece, em seu **artigo 66, inc. X**, a competência do Prefeito Municipal para enviar os projetos de lei relativos ao orçamento anual. Veja-se:

**Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições**

**(...)**

**X- enviar a Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual e as diretrizes orçamentárias do Município e de suas autarquias;**



Darci Cristiano de Oliveira

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Parecer

Por fim, prevê o **art. 122 da LOM** as vedações orçamentárias, dentre elas a prevista no **inciso VI “a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes”**.

#### IV - ASPECTOS REGIMENTAIS

Para a matéria, deverão manifestar as seguintes comissões permanentes:

- **Constituição, Justiça e Redação Final;**
- **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira;**

Quórum para aprovação: Maioria simples

##### **Art. 176, do RI.**

“Art. 176. Os projetos de Lei Ordinária destinam-se a regular matéria de competência do Município, necessitam de aprovação por maioria simples”

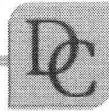
Tipo de votação: Simbólica

##### **Art. 245 do RI.**

“Art. 245. O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de Votos favoráveis, que será efetuada pelo Presidente, convidando os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem e procedendo, em seguida, à necessária contagem e a proclamação do resultado.”

#### V - CONCLUSÃO

Observa-se que o presente projeto se insere na competência constitucional do Município de legislar sobre assunto de interesse local, principalmente no que diz respeito ao orçamento do município.



Darci Cristiano de Oliveira

ADVOCACIA E CONSULTORIA

Parecer

Segundo o **art. 18 da CF**, a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Diante da autonomia do Município, como ente federado, cabe ao Legislativo Municipal dispor sobre as matérias atinentes ao orçamento.

Dentre as vedações orçamentárias previstas no art. 122 da LOM se insere a do **inciso VI que veda a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.**

Por isso, o Executivo Municipal encaminha o presente projeto de lei para a autorização por esta Casa Legislativa da abertura do crédito adicional suplementar.

Ocorre, no entanto, que o Executivo pretende uma autorização genérica de abertura de crédito suplementar, ampliando a autorização concedida na Lei Orçamentária Anual (LOA) em mais 5%, o que não é possível na forma pretendida.

Isso porque, no caso de lei específica, e não de previsão na LOA, a autorização dever vir com a indicação dos recursos correspondentes, sendo inconstitucional e ilegal a matéria veiculada no presente projeto por violar o **art. 167, V, da CF** e **art. 122, VI, da LOM**.

Posto isto, opino pela **NÃO TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei n 19/2024.

**É o Parecer.**

Coxim/MS, 28 de outubro de 2024.

**DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA**  
**OAB/MS 7.313**